

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



## **PARECER JURÍDICO**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº19/2019-CMM

## Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2019-CPL/PPE/CMM

Objeto: contratação de serviços de LIMPEZA, HIGIENE, COPEIRAGEM E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

te de Recurso: Recurso Próprio Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Incumbiu-me o Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme expediente encaminhado a esta assessoria para examinar e emitir parecer, quanto à abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL №17/2019-CPL/PPE/CMM, tendo como objeto contratação de serviços de LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços; 2) Pedido de Contratação de Serviços, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal; 3) estimativa de gastos; 4) Edital e anexos do certame acompanhado da respectiva minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

É o relatório.

Inicialmente, recomenda-se um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual encontra-se perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Destaca-se que as despesas oriundas da contratação dos serviços mencionados, encontram-se com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As despesas decorrentes desta solicitação serão suportadas por rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2019 e 2020, atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quanto a modalidade de licitação escolhida, entendo que atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente.

Pelo edital apresentado verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução dos serviços licitados, assim como forma de pagamento e origem da rubrica orçamentária e financeira para esse desiderato, inclusive, com a existência da minuta do Contrato a ser formalizado com o licitante vencedor, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ainda, no que tange ao edital do PREGÃO PRESENCIAL, não se analisou os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento por entender esta Assessoria Jurídica que isso é matéria de competência da CPL.

Ademais, diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2019-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 9 de setembro de 2019

RONALDO GIUSTI ABREU Diretor do DEJUR